



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVIII – Nº 194/2026 – Pilar(PB), 13 de julho de 2026. (Tiragem 20 exemplares)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 22/2026

Pilar-PB, 10 de julho de 2026.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
COMISSÃO GESTORA MUNICIPAL
PARA ELABORAÇÃO, AVALIAÇÃO E
MONITORAMENTO DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (2026 -
2036) DE PILAR/PB.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA, no uso
de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96 que
estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220/2025 que instituiu o Sistema
Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei 15.388/2026 que aprovou o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 474/2015 que instituiu o Plano Municipal de
Educação (2015 - 2025);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 268, de 22 de abril de 1999 que instituiu o
Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no âmbito da Secretaria Municipal
de Educação, as ações para elaboração do novo Plano Municipal de Educação previstas
na Lei Nº 15.388/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora Municipal para elaboração, avaliação e
monitoramento do Plano Municipal de Educação (2026 - 2036), responsável por definir
metas, estratégias e prioridades para educação municipal.

Art. 2º São atribuições da Comissão Gestora Municipal:

- I - Sensibilizar e mobilizar os diferentes atores para o processo de elaboração do PME;
- II - Assegurar espaços de participação social;
- III - Organizar um cronograma de execução das etapas do PME



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVIII – Nº 194/2026 – Pilar(PB), 13 de julho de 2026. (Tiragem 20 exemplares)

IV - Criar, orientar e garantir o funcionamento de Grupos de Apoio a elaboração do PME: Grupos de Trabalho, Câmaras Técnica, Subcomissões, quando houver necessidade;

V - Garantir a disseminação dos resultados produzidos em cada etapa (dados, informações, proposições, etc.)

VI - Realizar ações de formação dos diferentes atores a serem envolvidos no processo

VII - Compartilhar a experiência de elaboração do novo PME

Parágrafo Único – O Poder Executivo editará atos para disciplinar a construção, o monitoramento e a avaliação do novo Plano Municipal de Educação, considerando a participação da Secretaria Municipal de Educação (equipe técnica), da comissão de educação da Câmara de Vereadores, do Conselho Municipal de Educação (CME) e do Fórum Municipal de Educação (FME).

Art. 3º. A Comissão Gestora será composta pelos seguintes membros:

Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo:

- **MARIA APARECIDA DE ARAÚJO** - Titular
- **JOAES CABRAL DE LIMA** – Suplente

Dois representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo:

- **VALKER LOPES QUIRINO** – Titular
- **JOANA COELI TOMÁZ MONTEIRO** – Suplente

Dois representantes do Fórum Municipal de Educação, sendo:

- **JEANE KARLA ABRANTES PEREIRA DE SÁ** – Titular
- **ALRIZONEIDE ROSA MARTINS DA FONSECA** – Suplente

Dois representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal, sendo:

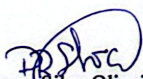
- **TALLES FERREIRA DA COSTA** – Titular
- **RODOLFO LUIZ ALVES DA FONSECA** – Suplente

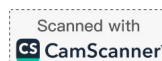
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Certifique-se

Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilar-PB, 10 de julho de 2026.


Patrícia Rodrigues Silva Oliveira de Farias





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVIII – Nº 194/2026 – Pilar(PB), 13 de julho de 2026. (Tiragem 20 exemplares)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 24/2026

Pilar-PB, 10 de julho de 2026.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PILAR/PB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos pedagógicos e administrativos para averiguação e melhoria na qualidade de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar vistorias do cumprimento de regras estabelecidas no âmbito educacional, visando o avanço da aprendizagem e também da qualidade do trabalho profissional,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a política de acompanhamento pedagógico das escolas da rede municipal de ensino de Pilar/PB.

CAPÍTULO I DO CONCEITO

I. Visita e acompanhamento pedagógico são atividades desenvolvidas em ambiente externo à Secretaria Municipal de Educação, internamente em cada instituição de ensino pertencente a rede municipal. É a construção de um momento formativo, um encontro entre profissionais de diferentes instâncias para análise e discussão do espaço escolar, bem como da melhoria e qualidade do ensino e aprendizagem.

[Assinatura]

Scanned with
CS CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVIII – Nº 194/2026 – Pilar(PB), 13 de julho de 2026. (Tiragem 20 exemplares)

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

II. A finalidade da visita e acompanhamento pedagógico será para complementação didático-pedagógica, aperfeiçoamento, atualização, qualificação das ações pedagógicas das unidades e ampliação das possibilidades de aprendizagens das crianças.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

III. Os objetivos da visita pedagógica e acompanhamento pedagógico são: conhecer mais detalhadamente a prática pedagógica da instituição de ensino;
Verificar o cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Educação;
Viabilizar ações conjuntas para melhoria da aprendizagem das crianças;
Levantar aspectos positivos de ações e intervenções pedagógicas realizadas em cada instituição de ensino;
Aprimorar os conhecimentos didático-pedagógicos por todos os envolvidos no âmbito escolar;
Orientar sobre a organização do espaço escolar;
Detectar as necessidades do aluno e trazer a solução necessária para superá-las, facilitando o processo de organização, de aprendizagem e de concentração, além de despertar a motivação em aprender;
Observar, escutar, e descrever a situação educacional e compartilhando apontamentos e reflexões;
Promover a integração dos profissionais da educação (professores, gestores, coordenadores escolares e profissionais da SME);
Realizar levantamento quantitativo dos alunos matriculados e dos faltosos;
Instruir a escola a acompanhar e monitorar os alunos que apresentam baixa frequência escolar, oportunizando troca de experiência, reflexões, informações e conscientização destes e de seus responsáveis sobre a importância da presença assíduas nas aulas para melhoria do desenvolvimento acadêmico do aluno;
Verificar, analisar e refletir as avaliações diagnósticas e formativas que são aplicadas na instituição de ensino para proposição de ações ou estratégias para elevar a qualidade do ensino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVIII – Nº 194/2026 – Pilar(PB), 13 de julho de 2026. (Tiragem 20 exemplares)

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DA VISITA E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

IV. As visitas pedagógicas serão planejadas de acordo com as seguintes condições:

No início e final do período letivo;

Em todas as unidades de ensino pertencentes à rede municipal da educação;

No período da manhã, tarde e integral nas instituições que ofertam este horário de atendimento ao aluno;

As visitas ocorrerão por meio de um calendário pré-estabelecido;

Os gestores e coordenadores escolares devem estar disponíveis para acompanhamento da equipe da SME no dia da visita e acompanhamento pedagógico;

A duração da visita e acompanhamento pedagógico na instituição de ensino poderá ocorrer por um período de até 8 (oito) horas diárias e podendo ocorrer em mais de um dia, se necessário;

As datas estabelecidas para visita e acompanhamento pedagógico poderão sofrer alterações em casos excepcionais, que serão analisados e deferidos pela própria SME.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA VISITA E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

V. A organização da visita pedagógica seguirá conforme pré-estabelecido no calendário.

CAPÍTULO VI

REGISTRO DA VISITA E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

VI. O registro da visita é fundamental para:

Garantir a memória do processo formativo vivido pelo grupo de trabalho da Secretaria Municipal de Educação e equipe gestora e pedagógica da escola;

Historicizar os processos de formação da escola, possibilitando a unidade escolar maior integração entre SME/ESCOLA;

Constituir devolutivas que ajudem tanto a escola visitada, quanto a Secretaria Municipal de Educação, a alargarem suas experiências e levantarem ações de intervenções para melhoria na qualidade de ensino;

Possibilitar o registro da escuta/vivência mais detalhada das demandas da unidade escolar, contribuindo para a reflexão do fazer pedagógico e para a orientação de novas propostas de ações e intervenções para melhoria na qualidade de ensino público;

Registrar todo o processo da visita pedagógica na unidade educacional, desde o início até as devolutivas, incorporando ações e experiências que se desdobram,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVIII – Nº 194/2026 – Pilar(PB), 13 de julho de 2026. (Tiragem 20 exemplares)

posteriormente à visita, em busca de ajustes administrativos e pedagógicos na intencionalidade de melhoria no ensino e aprendizagem.

VII. O registro das visitas pedagógicas às unidades escolares será mediante uma ficha de visita e acompanhamento nas unidades escolares, contendo um roteiro com itens pré-estabelecidos para nortear o trabalho in loco.

VIII. É fundamental que os envolvidos na visita às unidades escolares contextualizem e compartilhem os registros da visita para que as escolas também criem suas próprias ações e articulem de maneira clara e objetiva as mudanças e intervenções no ambiente, bem como no trabalho pedagógico desenvolvido em sala de aula, sempre no propósito de melhoria da educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Certifique-se

Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilar-PB, 10 de julho de 2026.


Patrícia Rodrigues Silva Oliveira de Farias
Prefeita Municipal de Pilar